

- ii) Controlo Interno;
- iii) Gestão administrativa.

c) Vogal executiva — Maria da Piedade Brito Monteiro Valente

- i) Empresas e inovação incluindo a modernização da administração pública;
- ii) Ações coletivas.

2 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a última redação dada pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, no uso de competências próprias e delegadas pela comissão diretiva do POFC, subdelego nas Vogais Executivas da comissão diretiva, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

- a) Coordenar as atividades e funções desempenhadas pelas áreas de intervenção que lhes estão cometidas;
- b) Informar a comissão diretiva sobre a execução das áreas respetivas;
- c) Responder a entidades externas em matérias correntes relativas às áreas de intervenção coordenadas diretamente;
- d) Coordenar os recursos humanos afetos às respetivas áreas de intervenção, de acordo com as orientações gerais definidas pela comissão diretiva;
- e) Decidir sobre alegações contrárias e reclamações de projetos que configurem a manutenção da decisão inicial;
- f) Decidir ajustes à decisão de financiamento sobre projetos com variação positiva ou negativa inferior a 10 % do valor inicial e desde que esta não ultrapasse 100.000 euros;
- g) Autorizar alterações do calendário, prazo de execução ou composição do investimento desde que as mesmas não se traduzam em aumento do financiamento aprovado;
- h) Decidir sobre o encerramento de projetos com um nível de execução do investimento superior a 60 % desde que mantidos os objetivos fixados com níveis similares de execução física.

3 — Ainda no uso das competências que me foram subdelegadas, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 14066/2013, de 4 de novembro, subdelego nas Vogais Executivas da comissão diretiva competências para:

- a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €10.000;
- b) Decidir sobre o procedimento a adotar até ao limite fixado na alínea anterior;
- c) Aprovar, nos termos do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18-A/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, as minutas dos contratos, bem como outorgar os contratos escritos até ao montante subdelegado.

4 — No âmbito do encerramento dos Programas Operacionais do QCA III, e ao abrigo das competências que me foram delegadas pela comissão diretiva do POFC e subdelegadas por Despacho n.º 14066/2013, de 4 de novembro, subdelego em Maria da Piedade Brito Monteiro Valente competências para o encerramento do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), do PEDIP II e IMIT e em Maria Isabel Sanches Matalonga y Planas competências para o encerramento do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento (POSC) e do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 (POCI).

5 — Ficam ratificados todos os atos que tenham sido praticados pelas Vogais Executivas da comissão diretiva, a partir de 26 de julho de 2013.

14 de novembro de 2013. — O Gestor do Programa Operacional Fatores de Competitividade, *Franquelim Fernando Garcia Alves*.

207402803

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado do Turismo  
e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 15259/2013**

Armindo Fernandes Unipessoal, Lda., com sede na Rua de Reis número 11, Santa Maria de Geraz do Lima, Viana do Castelo, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para a utilização não agrícola de

35.151,00 m<sup>2</sup> de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional, localizados no prédio misto inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 57 e na matriz predial rústica sob o artigo 685, nos prédios rústicos inscritos sob os artigos matriciais 691, 689, 688, 690 e 692, descritos respetivamente na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob os n.ºs 258/19920204, 320/19930204, 631/20000526, 1000/20111128, 1001/20111128 e 1002/20111128 («Solar do Louredo»), nos prédios urbanos inscritos sob os artigos matriciais 22, 32, 33 e 109 e nos prédios rústicos inscritos sob os artigos matriciais 554, 705 e 706, e descritos respetivamente na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob os n.ºs 68/19860909, 32/19860909, 33/19860909, 34/19860909, 35/19860909, 38/19860909 e 39/19860909 («Solar da Videira»), destinados à instalação do Empreendimento de Enoturismo das Terras de Geraz — Solar do Louredo/Solar da Videira, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando que a requerente é proprietária do «Solar do Louredo» e apresenta um contrato promessa de compra e venda e um contrato de comodato, tendo por objeto o «Solar da Videira»;

Considerando que o projeto em causa consiste na construção de raiz de uma adega moderna, dotada de todas as valências para a vinificação, estabilização e engarrafamento do vinho, proveniente de uvas de produção própria, complementada por um espaço museológico, dedicado ao Vinho e ao Carro Antigo, uma loja para o comércio de produtos regionais e de um estabelecimento de restauração, e na instalação de um Hotel Rural, pela reconversão e requalificação de duas construções já existentes e ampliação de outras duas, das quais resultará uma capacidade de alojamento de 40 quartos;

Considerando que o empreendimento está inserido na Região Demarcada dos Vinhos Verdes, numa exploração vitivinícola com 40 ha de vinha, dos quais 10 ha recentemente plantados, com uma produção anual de cerca de 300 toneladas de uva e de 200.000 litros de vinho, uma produção potencial no ano cruzeiro de 450 toneladas de uva e 300.000 litros de vinho, sendo objetivo a curto prazo a instalação de mais 20 ha de vinha, com uma produção prevista de 600 toneladas de uva e a produção de 500.000 litros de vinho;

Considerando que a marca de vinhos «Solar do Louredo» está registada e exporta cerca de 80% da produção;

Considerando que, pelos motivos invocados, o empreendimento não pode ser instalado, de forma adequada, em área não integrada na RAN;

Considerando ainda o Reconhecimento de Interesse Público Municipal, por parte da Câmara Municipal de Viana do Castelo, para o Empreendimento de Enoturismo fundamentado nos seguintes pressupostos: «A) pelo correto enquadramento técnico na legislação geral e regulamentar e nos Instrumentos de Gestão Territorial; B) porque a proposta representa e disponibiliza um produto turístico de elevado valor entre os produtos/destinos vocacionados para os enoturistas de Vinho Verde, acompanhado, desta forma, da estratégia do município para o sector da produção de vinho e para o sector do turismo; C) pelo valor patrimonial que os conjuntos edificados representam; D) pela relevância do acervo religioso que o Solar do Louredo possui, contribuindo deste modo para a proteção dos bens culturais religiosos do concelho.»;

Considerando que, de acordo com a informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, os solares do Louredo e da Videira estão na sub-região do Lima da Região Demarcada dos Vinhos Verdes, e que a construção da adega, com a impermeabilização de 5.932,0 m<sup>2</sup> de solos de capacidade de uso A/B, justifica os prejuízos que causará para a RAN, pela sua localização central em relação às outras unidades produtivas, permitindo um transporte rápido e eficaz da matéria-prima «uvas» na altura da vindima, e pelos bons acessos às EN 203, EN 305 e principais nós das autoestradas;

Considerando que as ampliações das edificações existentes não afetarão o potencial agrícola da exploração, pois serão feitas em parcelas encravadas entre arruamentos e as construções existentes, em solos de fraca aptidão agrícola, e que nas restantes intervenções o impacto na RAN será pouco significativo;

Considerando que tem boas acessibilidades pela EN 203 e EN 305, dista 17 km da sede do concelho, e atravessando o rio Lima para a margem norte encontra-se a A27, com ligações à A28 e à A3, e que se trata de um projeto inovador para a região nas mais diversas áreas, desde a agricultura, comércio e turismo, potenciador da criação e manutenção de novos postos de trabalho, fixação de pessoas à região, aumento e diversificação da oferta turística, desenvolvimento da economia regional e contributo para a competitividade nacional com vista à internacionalização;

Considerando, finalmente, o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola e que foi ouvido

o Turismo de Portugal que entendeu, em 24 de outubro de 2013, nada objetar à emissão da presente declaração.

Determinam, o Secretário de Estado do Turismo, no âmbito da competência delegada ao abrigo do ponto 4.10 do n.º 4 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Senhor Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, que:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, da instalação do Empreendimento de Enoturismo das Terras de Geraz — Solar do Louredo/Solar da Videira, compreendendo a construção de uma nova adega (5.932,0 m<sup>2</sup>), a reconversão e requalificação de construções existentes (1.780,8 m<sup>2</sup>) e ampliação de outras (2.120,0 m<sup>2</sup>) para a instalação de um Hotel Rural, o recurso a soluções não impermeabilizantes para as áreas envolventes à nova adega, vias de circulação e estacionamento (subtotal de 25.444,0 m<sup>2</sup>, dos quais 9.929,0 m<sup>2</sup> já existentes), num total de utilização não agrícola de 35.151,00 m<sup>2</sup> de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional.

2. A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Viana do Castelo.

14 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

207402122

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

### Despacho n.º 15260/2013

O Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, veio criar a tarifa social de fornecimento de energia elétrica a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis. O n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma estabelece que o valor do desconto é calculado anualmente tendo em conta o limite máximo da variação da tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso fixado anualmente através de despacho do membro do Governo responsável pela área da energia tendo em conta a evolução dos custos prevista para o setor elétrico.

Dada a evolução dos custos prevista para o setor elétrico e as condições socioeconómicas para o ano de 2014, o limite máximo da variação da tarifa social de venda a clientes finais é de 1,0%, resultando numa previsível variação real nula da energia elétrica a suportar pelos clientes finais elegíveis para aplicação desta tarifa.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, determino o seguinte:

Único - O limite máximo da variação da tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso de 2013 para 2014, para efeitos de cálculo das tarifas de eletricidade de 2014, referido no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, é de 1,0%.

24 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

207404075

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Declaração de retificação n.º 1266/2013

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 2566/2012, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2012, retifica-se que onde se lê «Posição — 1.ª, Nível — 11» referente a Ana Paula dos Santos Carvalho Soares, deve ler-se «Entre a 1.ª e 2.ª posição, entre o nível 11 e 15».

13 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Sanchez Lacasta*.

207402544

### Despacho n.º 15261/2013

#### Nomeação de dirigente intermédio de 2.º grau

Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/212, de 12 de março, e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, aprovaram, respetivamente, a Orgânica e os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA);

Considerando a vacatura do lugar de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, por cessação de funções da anterior titular, nos termos da al. I) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo deliberou, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da mesma lei:

1 — Proceder à nomeação, em regime de substituição, do dirigente intermédio de 2.º grau, Vítor Ricardo Venâncio Cardoso, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação.

2 — O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos do serviço, sendo dotado da necessária competência e aptidão técnica para o exercício do respetivo cargo, de acordo com a nota curricular anexa.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2013.

15 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

#### Nota curricular

Nome: Vítor Ricardo Venâncio Cardoso.

Data de nascimento: 25 de outubro de 1972.

I — Habilitações académicas:

Licenciatura em Ciência Política

Especialização em Ciência Política: Cidadania e Governação

II — Formação Profissional:

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP); FOR-GEP — Programa de Formação em Gestão Pública; Gestão de Processos em Liderança Organizacional; Gestão da Mudança; Avaliação do Desempenho na Administração Pública; Gestão por Objetivos; Auditoria nos Serviços Públicos; Regime Jurídico da Função Pública; Contrato Individual de Trabalho; O Código dos Contratos Públicos; Gestão da Formação.

III — Experiência profissional:

De 1 de outubro de 2012 a 30 de outubro de 2013. Direção-Geral da Administração Escolar (Técnico Superior). Exercício de funções na Direção de Serviços de Gestão e Planeamento.

De abril a setembro de 2012 — Instituto Português do desporto e Juventude, I. P. Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

De junho de 2009 a abril de 2012 — Instituto Português da Juventude, I. P. Chefe de Divisão do Gabinete de Recursos Humanos e Apoio aos Objetores de Consciência.

2003/2009 — Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE). Técnico Superior. Exercício de funções na Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

2002/2003 — Direção-Geral de Viação/ Núcleo Técnico de Formação e Qualidade (Técnico Superior).

1997/2001 — Instituto de Promoção Ambiental/Divisão de Formação Ambiental. Coordenação, acompanhamento e avaliação de formação.

1995/1997 — Instituto Português da Juventude, I. P. (Bolsheiro/Departamento de Informação aos Jovens). Tratamento de informação no domínio da Juventude.

Outras informações: Representante da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) em diversas negociações entre o Ministério da Educação e as estruturas representativas do pessoal docente, em matérias ligadas à seleção e recrutamento. Representante da DGRHE em diversos grupos de trabalho com vista à elaboração de normativos relativos à seleção e recrutamento de pessoal docente; membro de júri de diversos concursos para seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente.

207403216

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

### Despacho n.º 15262/2013

A Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pela Portaria n.º 294/2011, de 14 de novembro, estabeleceu as restrições aplicáveis à